

CONTRATO

Aquisição de Produtos de Hotelaria não Alimentar para diversas Unidades Orgânicas da Fundação INATEL, em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores

P.21.238/NC

Entre a _____
Fundação INATEL, pessoa coletiva n.º 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, n.º 180, em Lisboa, neste ato representada legalmente pela Exma. Vice-Presidente do Conselho de Administração, Senhora Dra. Lucinda Lopes, e pelo Exmo. Adjunto do Conselho de Administração, Senhor Dr. Rui Gonçalves Máximo, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, publicado através da Circular Regulamentar n.º 05/2016, de 03 de maio, na sua atual redação, adiante designada como Primeira Outorgante, _____

e a _____
CSH – Comércio, Serviços e Higiene, Lda., pessoa coletiva n.º 504 346 091, com sede sítio na Rua das Oliveiras, n.º 18-Quinta de Santa Rosa, 2680-458 Camarate, neste ato representada, na qualidade de representantes legais, pelos Exm.ºs Senhores João José Rações Santinhos e António Manuel Vilela Cabra, adiante designada por Segunda Outorgante ou fornecedor. _____

é celebrado o presente contrato de aquisição de bens, na sequência da autorização de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato por despacho do Exmo. Sr. Presidente, Dr. Francisco Madelino, por despacho de 02/05/2022, a ratificar pelo Conselho de Administração da Fundação INATEL, na sua próxima Reunião, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: _____

Cláusula Primeira **(OBJETO DO CONTRATO)**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de **Produtos de Hotelaria não Alimentar**, para as diversas Unidades Orgânicas da Fundação INATEL, em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme o previsto nas peças do procedimento por Concurso Público que precedeu o presente contrato (caderno de encargos, cláusulas técnicas e proposta da Segunda Outorgante), e que dele fazem parte integrante. _____

Cláusula Segunda **(LOCAL DE ENTREGA DOS BENS)**

Os bens objeto do contrato serão entregues nos locais indicados no Anexo E do Caderno de Encargos, de acordo com os locais indicados nos lotes adjudicados, Lotes 25 e 26. _____

Cláusula Terceira
(VIGÊNCIA DO CONTRATO)

O contrato vigorará pelo período de **12**(doze) **meses**, iniciando-se na data de notificação da conformidade dos documentos de habilitação, **19/05/2022**, não sendo renovável. -----

Cláusula Quarta
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. Constituem obrigações da Segunda Outorgante: -----
 - a. A entrega dos produtos identificados nos lotes adjudicados, **Lotes 25 e 26** do Caderno de Encargos, por sua conta e risco e de forma faseada, mediante o envio do Pedido de Compra por parte das Unidades Orgânicas da Fundação INATEL; -----
 - b. Após o envio dos Pedidos de Compra, o fornecedor terá o prazo de até **4 dias úteis** para proceder à entrega dos produtos; -----
2. O fornecedor deve garantir o transporte dos produtos em condições higiénico-sanitárias, nos termos exigidos na legislação nacional e comunitária em vigor sobre esta matéria. -----
3. Caso o fornecedor venha a ser demandado pelo incumprimento da legislação referida no número anterior, responderá pelas sanções que em consequência desse incumprimento forem aplicadas, quer as mesmas se traduzam em valores pecuniários ou não. -----

Cláusula Quinta
(PREÇO)

O valor total do presente procedimento não poderá ultrapassar o montante máximo de **€ 465,62 (quatrocentos e sessenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos)**, ao qual **acresce o IVA à taxa legal em vigor**, de acordo com a descrição e quantidades estabelecidas referentes aos lotes adjudicados, do Caderno de Encargos, de acordo com o seguinte: -----

- **Lote 25** – Diversos II (INATEL Locais em Portugal Continental) - **€ 309,02** (trezentos e nove euros e dois cêntimos); -----

- **Lote 26** – Diversos II (Parque de Jogos 1º de Maio, Lisboa) - **€ 156,60** (cento e cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos); -----

Cláusula Sexta
(DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

O encargo referido na cláusula anterior tem cabimento na dotação da Primeira Outorgante, afeta ao Orçamento de Exploração, na Rubrica 62 – Fornecimentos e serviços externos, conta 6238101000 – Materiais – Outros – Produtos de Higiene e Limpeza. -----

Cláusula Sétima
(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. A Segunda Outorgante não pode propor adiantamentos por conta dos bens a fornecer. -----
2. Para efeitos de pagamento, as faturas serão liquidadas no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** após a receção das mesmas nos serviços onde forem feitas as entregas dos bens (pontos de venda), o que se processará nas condições legais e regulamentares que regulam o processamento liquidação e despesas da Fundação INATEL. -----
3. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo. -----
5. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. Não haverá lugar a revisão de preços. -----
7. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre o *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados. -----
8. A Primeira Outorgante apenas pagará os bens adjudicados, solicitados e efetivamente fornecidos. -----
9. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante e remetidas para a morada referida na cláusula segunda do presente contrato. -----

Cláusula Oitava (SIGILO)

1. A Segunda Outorgante, fica obrigada a guardar sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento na execução e vigência do contrato, e relacionados com a atividade da Primeira Outorgante. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula Nona (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

No que diz respeito às operações de tratamento de dados pessoais, o Fornecedor obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados», que substitui quaisquer entendimentos anteriores em relação à proteção de dados e cujas cláusulas fazem parte integrante deste contrato. -----

Cláusula Décima (PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS)

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do art. 88.º do CCP. -----

Cláusula Décima Primeira (RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INCUMPRIMENTO)

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do contrato por si firmado e demais documentos contratuais aplicáveis, confere à outra parte, o direito à respetiva resolução e ao ressarcimento dos danos causados. -----

Cláusula Décima Segunda (EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESOLUÇÃO)

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual definitivo em causa, nos **30 dias** subsequentes à verificação do facto justificativo do direito. -----

Cláusula Décima Terceira
(PENALIDADES)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir à Segunda o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
 - 1.1. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, uma pena pecuniária entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros); -----
 - 1.2. Pelo incumprimento da obrigação de conformidade dos bens com os requisitos estabelecidos nas cláusulas contratuais, no Caderno de Encargos ou nas normas legais e regulamentares aplicáveis, uma pena pecuniária entre € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) e € 1.000,00 (mil euros); -----
 - 1.3. Pelo incumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos bens, nomeadamente, garantia da qualidade, embalagem, manuseamento, rotulagem, higiene, prazos de validade, origem, transporte, uma pena pecuniária entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros); -----
 - 1.4. Pelo incumprimento de instruções da Primeira Outorgante, por violação dos deveres de informação ou por incumprimento dos deveres de acompanhamento de execução do contrato, uma sanção pecuniária entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros). -----
2. Verificando-se algum dos incumprimentos dos pontos 1.1. a 1.3., além da aplicação da sanção pecuniária prevista, se por razão de urgência da Unidade Hoteleira requisitante, esta tiver a necessidade de adquirir os bens a fornecer localmente para garantir o seu normal funcionamento, o valor despendido com a aquisição dos referidos bens será imputado à Segunda Outorgante. -----
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, pode a Primeira exigir uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual. -----
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do nº 1. -----
5. O valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas ao abrigo do disposto no nº 1 não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução. -----
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave inconveniente para o interesse público, aquele limite é elevado para os 30%. -----
7. Na determinação da gravidade do incumprimento para efeitos de determinação da medida concreta da penalidade aplicada, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento. -----
8. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----
10. Os valores previstos na presente cláusula não são estornáveis. -----

Cláusula Décima Quarta
(NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede social indicada no presente contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato, deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Quinta
(CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro motivo devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula Décima Sexta
(PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula Décima Sétima
(FORO COMPETENTE)

Para todas as questões emergentes da aquisição será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Oitava
(PREVALÊNCIA)

1. Fazem também parte deste contrato, o caderno de encargos e seus anexos e a proposta apresentada pela Segunda Outorgante, e que aqui se dão todos como integralmente reproduzidos. -----
2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos enunciados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem acima indicada, prevalecendo o primeiro sobre o segundo documento apresentado e, em último lugar, as cláusulas do presente contrato. -----

Cláusula Décima Nona
(LEI APLICÁVEL)

A Segunda Outorgante obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor para todo o território nacional, e aplicável à execução do contrato, e a suportar as consequências do seu não cumprimento. -----

Cláusula Vigésima
(CASOS OMISSOS)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no *Código dos Contratos Públicos (CCP)*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado na redação pelos Decretos-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, n.º 278/2009, de 02 de Outubro, n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, n.º 149/2012, de 12 de Julho, n.º 214-G/2015, de 02 de Outubro e n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, na Lei 96/2015, de 17 de Agosto, e demais legislação aplicável a esta espécie de contratos. -----

Cláusula Vigésima Primeira

(GESTOR DO CONTRATO)

Para os efeitos previstos no art.º 290-A do CCP, a Primeira Outorgante designa como Gestor de Contrato, Lote 25, [REDACTED] das INATEL Locais, com o telefone [REDACTED] e e-mail: [REDACTED] para o Lote 26, [REDACTED] com o telefone [REDACTED] e e-mail: [REDACTED]-----

Cláusula Vigésima Segunda

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Lisboa, 23 de Jun de 2022.

Pela Primeira Outorgante

[REDACTED]

(Lucinda Lopes)

[REDACTED]

(Rui Gonçalves Máximo)

Pela Segunda Outorgante

ANTÓNIO
MANUEL
VILELA
CABRAL

Digitally signed
by ANTONIO
MANUEL VILELA
CABRAL
Date: 2022.05.20
09:57:17 BST